



Resolução DME - nº 04/22- de 04 de março de 2022.

“Dispõe sobre a nova redação do artigo 27 e seu § 3º, da Resolução 02/DME/22, de 24 de janeiro de 2022 e dá providências correlatas”.

O **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe conferidas por lei e;

Considerando que o artigo 27, da Resolução DME 02, de 24 de janeiro de 2022, normatiza as Aulas de Formação Pedagógica Coletiva, nas Unidades de educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

Considerando que o § 3º, da Resolução DME 02, de 24 de janeiro de 2022, determina o cumprimento obrigatório das Aulas de Formação Pedagógica Coletiva, em relação aos profissionais da área da educação que possuem acúmulo de cargo/emprego/função:

Considerando que a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações normatiza a obrigatoriedade de se assegurar em todas as unidades escolares o cumprimento dos mínimos anuais de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária exigida pela legislação;

Considerando que o instituto da substituição é necessário que se conjugue concomitantemente com a norma do artigo 21, da Lei 1.809 de 25 de outubro de 2013, com os incisos I e II, do artigo 8º, da mesma Lei que trata especificamente o campo de atuação dos respectivos profissionais da educação;

Considerando que o artigo 47 da Resolução 02/DME/2022, de 24 de janeiro de 2022, normatiza a competência do Departamento Municipal de Educação para baixar Normas Complementares a execução desta Resolução, que farão parte integrante da mesma, razões pelas quais, resolve baixa a seguinte,



RESOLUÇÃO:

Art. 1º- O artigo 27, da Resolução 02/DME/2022, de 24 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27- As Aulas de Formação Pedagógica Coletiva - A.F.P.C- nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, serão cumpridas e desenvolvidas, nos termos do anexo do Decreto nº 2.883, de 13 de dezembro de 2017, de acordo com os seguintes parâmetros”:

FASES	Unidade Escolar-sede	Dia Semana	Horário
Fase Infantil (Creche e Pré - Escola)	CEMEI “Daniel F. Vilar” e “Joaquim F. Pires.”	4ª-feira	18h20min - 20h – GERAL
		2ª-feira	7h – 9h30min 15h30min - 18h
		6ª-feira	7h - 08h40min 15h30min- 17h10min
Fase de Alfabetização e Letramento (1º, 2º e 3º anos EF -anos iniciais)	EMEF “Francisco de Vilar Horta”.	3ª-feira	18h20min – 20h- GERAL
Fase Complementar (4º, 5º anos EF-I)		2ª-feira	12h50min - 15h20min - 1º, 2º e 3º anos
		2ª-feira	9h30min - 12h20min - 4º e 5º anos
Fase de Aprofundamento (EF anos finais e Ensino Médio e Profis.)	EM Prof. “José Jabur”	2ª-feira	18h20min - 20h50min-
		4ª-feira	17h10min - 19h40min-
		5ª-feira	18h20min - 21h40min – GERAL

Art. 2º - O § 3º, do artigo 27, da Resolução 02/DME/2022, de 24 de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - Os docentes com aulas nos anos finais e/ou Ensino Médio Profissionalizante que acumulam cargos e/ou função deverão cumprir obrigatoriamente aulas referentes A.F.P.C de cada cargo/função nas 2ª-feiras, 4ª-feiras e 5ª-feiras semanalmente”.

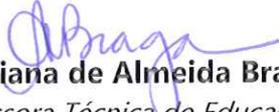


PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º - O Departamento Municipal de educação poderá expedir Normas Complementares que farão parte integrante desta Resolução.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Américo de Campos/SP, aos 04 dias de março de 2022.


Adriana de Almeida Braga
Assessora Técnica de Educação.